

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2007

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 87.613.410/0001-96 – neste ato representada por seu Presidente em exercício, Sr. **VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 429.730.070/20, com Cédula de Identidade RG nº 1035575289 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado;

BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier nº 955, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 03.374.778/001-53, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS FRANCISCO SAMGEDN**, brasileiro, CPF nº 635.859.440-00 residente e domiciliada no município de Getulio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 47-DL-08/2007, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992 - é a contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser instalados sem custo adicional. A **CONTRATADA** deverá manter central de controle de alarme na sede do Município de Getúlio Vargas, para que, em caso de acionamento do alarme nas dependências do prédio da **CONTRATANTE**, a empresa possa atender a ocorrência no prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA qualquer tipo de turbação ou violação, dos direitos sobre os equipamentos locados, instalados nas dependências da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa defender e fazer sobre os mesmos os direitos de propriedade.

§ 2º - A CONTRATADA se exime de responsabilidades referentes à manutenção e trocas de peças do sistema por manuseio inadequado da Central, manutenção por terceiros e sinistros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão instalados em locais mutuamente determinados por ambas as partes, zelando a CONTRATANTE para que os mesmos não sejam removidos sem prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

É de responsabilidade da CONTRATADA a interligação com a Central de Monitoramento da CONTRATADA, situado na Rua Jacob Gremmelmaier nº 955, neste Município.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá deixar à disposição da CONTRATADA uma linha telefônica no local, em condições para o serviço de monitoramento, não responsabilizando-se a última por eventuais falhas de comunicação decorrentes do mau funcionamento da linha telefônica.

§ 2º - Ao disparo do alarme a CONTRATADA compromete-se a comunicar a Segurança Pública do Município de Getúlio Vargas – RS, para verificação de possíveis alterações referentes à segurança do estabelecimento, tomando as providências cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela locação, monitoramento e manutenção dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato retroagirá seus efeitos à 1º de outubro de 2007 e vigorará até 31 de dezembro de 2007.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvadas as depreciações pelo uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA, as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos locados.

§ **Único** - A CONTRATANTE se responsabiliza pelos danos aos equipamentos da CONTRATADA, locados com base neste contrato, decorrentes de atos de culpa da CONTRATANTE ou seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, independente de interpelação ou notificação judicial.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001 – Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PES

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para que nele sejam dirimidas as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, 05 de outubro de 2007.

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas
Vilmar Antônio Soccol – Presidente em exercício**

**BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CARLOS FRANCISCO SAMGEDN**

Testemunhas:

Marilene Bernieri – CPF nº 515.818.090-34

Keli Coltro – CPF nº 007.691.070-95